

14 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA**Estudo Técnico Preliminar 61/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 64549.003676/2025-15

2. Descrição da necessidade

O 14º Grupo de Artilharia de Campanha é uma Organização Militar do Exército Brasileiro, subordinada ao Ministério da Defesa, com um efetivo de aproximadamente de 1500 pessoas entre militares, pensionistas e dependentes. Sua função é formar soldados reservistas e sargentos de carreira. Para isso, seleciona jovens da região para reservistas e, através de concurso público, incorpora jovens de todo o Brasil para sargentos, submetendo-os a intenso treinamento militar que aprimora caráter, capacidade física e conhecimento profissional.

O 14º GAC conta com o apoio do Posto Médico da Guarnição de Pouso Alegre, responsável pelo atendimento médico, odontológico, laboratorial. Este posto possui uma sala de urgência e pequenos procedimentos com dois leitos, dois gabinetes odontológicos, laboratório de análises clínicas, sala de esterilização, três enfermarias com diferentes capacidades de leitos, sala de Raio-X e farmácia, além de instalações administrativas.

Devido à sua capacidade limitada e à natureza básica dos procedimentos realizados, é necessário o credenciamento de Organizações Civas de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos para atender à alta demanda e complexidade dos atendimentos que rotineiramente surgem.

São aplicáveis à execução do credenciamento de OCS/PSA à assistência médico-hospitalar aos beneficiários acima elencados:

- a. a Lei nº 14.133/21, 01 de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b. a Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares;
- c. o Decreto nº 92.512, de 02 de abril de 1986 com suas alterações - Normas, Condições de Atendimento e Indenização para a Assistência Médico-hospitalar aos Militares e seus Dependentes;
- d. o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- e. a Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 - Instruções Gerais para Realização de Licitações e Contratos do Ministério do Exército (IG 12-02)
- f. a Portaria Ministerial nº 1.742, de 18 de maio de 2022 - Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército;
- g. a Portaria Ministerial nº 492, de 19 de maio de 2020 - Instruções Gerais para o Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, Pensionistas Militares e seus Dependentes - SAMMED;
- h. a Portaria nº 141-DGP, de 10 de julho de 2007 - Instruções Reguladoras para a Assistência aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais (IR 30-53);
- i. a Portaria nº 508-DGP, de 12 de novembro de 2024 - Instruções Reguladoras para a Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército - FuSEx (IR 20-038);
- j. a Portaria nº 422, de 19 de junho de 2008 - Instruções Gerais da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civas do Exército Brasileiro (IG 30-18);
- k. a Portaria nº 117-DGP, de 19 de maio de 2008 - Instruções Reguladoras da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civas do Exército Brasileiro - PASS (IR 30-57);
- l. a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: - Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;

- m. a Portaria Normativa Interministerial nº 850 MD/MRE, de 12 de junho de 2009 - Dispõe sobre prestação de assistência à saúde, pelo Hospital das Forças Armadas e pelas Organizações Militares de Saúde das Forças Armadas aos Adidos Militares, Adjuntos e Auxiliares estrangeiros acreditados no Brasil e respectivos dependentes legais e dá outras providências;
- n. a Nota Informativa nº 001-DSau, de 13 de outubro de 2011 - Orientações para a assistência médico-hospitalar a ser prestada aos ex-combatentes, pensionistas e seus dependentes (SAMEx-Cmb);
- o. a Portaria nº 178 - DGP, de 8 de setembro de 2020 - Norma Técnica sobre Atenção Domiciliar no Exército Brasileiro;
- p. Portaria nº 2.029 de 24 de agosto de 2011, do Ministério da Saúde - Institui a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- q. Portaria nº 825, de 25 de abril de 2016, do Ministério da Saúde- Redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e atualiza as equipes habilitadas;
- r. RDC Nº 11, de 26 de janeiro de 2006, da ANVISA - Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar;
- s. Resolução CFM nº 1.668/2003, Publicada no D.O.U. 03 Junho 2003, Seção I, pg. 84 - Dispõe sobre normas técnicas necessárias à assistência domiciliar de paciente, definindo as responsabilidades do médico, hospital, empresas públicas e privadas; e a interface multiprofissional neste tipo de assistência;
- t. Portaria SAS nº 400, de 16 novembro de 2009, do Ministério da Saúde- Estabelece as diretrizes Nacionais para a Atenção à Saúde das Pessoas Ostomizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- u. Consulta nº 1120202, de 07 de junho de 2023, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Consulta. Prefeitura Municipal. Preliminar. Admissibilidade Parcial. Art. 210-B, IV, do RITCEMG. Imprecisão de parte das indagações. Mérito. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Credenciamento. Contratação de bens comuns. Necessária observância às exigências legais e justificativa. Demonstração da vantajosidade. Possibilidade. Ressalvas. Belo Horizonte, 2023.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção FuSex do Posto Médico de Guarnição de Pouso Alegre(PMGuPA)	MARIANA RANÇÃO OLIVEIRA - 1º Ten Med

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. O Prazo para credenciamento iniciar-se à a partir da data de publicação do edital de credenciamento no Portal Nacional de Contratações – PNCP.
 - 1.1 O edital vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
 - 1.2 Poderá haver credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.
2. Poderão habilitar-se, para credenciamento, Profissional de Saúde Autônomo (PSA), Cooperativa e Organização Civil de Saúde(OCS) de acordo com as necessidades listadas no edital de credenciamento e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados em referido edital e sejam previamente cadastrados no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previstos na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de Abril de 2018.
3. Não poderão participar deste credenciamento:
 - 3.1 Pessoas Jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.
 - 3.1.1 Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;
 - 3.1.2 A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.
 - 3.1.3 Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.
 - 3.2 Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

3.3 Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005 e art. 156, III da Lei nº 14.133, de 2021), suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o 14º Grupo de Artilharia de Campanha (art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 1993) ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (art. 156, III e §4º da Lei nº 14.133, de 2021);

3.4 Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021;

3.5 Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.6 Pessoas jurídicas em processo falimentar;

3.7 Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

3.8 Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

3.9 Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, 11, da Constituição Federal);

3.10 Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.11 Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.12 Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do SAMMED/FUSEX/PASS, bem como do Comandante desta 4ª Região Militar ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.13 Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

3.13.1 Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

4. A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do compras.gov.br, após cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

5. Para se habilitar à contratação, a Organização Civil de Saúde interessada deverá apresentar “Carta Proposta”, conforme modelo do Anexo L, acompanhada dos documentos necessários, atendendo as seguintes exigências:

5.1 Estar contida em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível, ressaltando-se que não será aceito seu preenchimento à caneta;

5.2 Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos;

5.3 Constar dias e horários de atendimento;

5.4 Conter a relação de serviços;

5.5 Conter a relação de equipamentos técnicos;

5.5.1 No caso específico do atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, apresentar a relação de ambulâncias correspondentes aos tipos credenciados.

5.6 Indicar o nome do banco, o número da agência e da conta corrente para creditar os pagamentos; e

5.7 Ser datada e assinada pelo representante legal, podendo o ser por meio eletrônico.

6. Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo** deverá apresentar “Requerimento para Credenciamento”, conforme modelo do Anexo K, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

6.1 Estar contida em papel timbrado que o identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível, ressaltando-se que não será aceito seu preenchimento à caneta;

6.2 Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos;

6.3 Constar dias e horários de atendimento;

6.4 Conter a relação de serviços;

6.5 Conter a relação de equipamentos técnicos;

6.6 Indicar o nome do banco, o número da agência e da conta corrente para creditar os pagamentos;

6.7 Ser datado e assinado por si ou por seu representante, podendo o ser por meio eletrônico; e

6.8 O odontólogo somente poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 7º, “c”, da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.

7. A “Carta Proposta” e o “Requerimento para Credenciamento” terão validade 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

7.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8 A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada — EIRELI — deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.

5. Levantamento de Mercado

As propostas de preços são baseadas no Edital 01/2021, majoradas conforme realidade local e novas tabelas praticadas pelas cooperativas de especialidades médicas existentes na cidade.

O levantamento de mercado será realizado por agentes da administração lotados no PMGuPA, em carteira específica para o assunto através de pesquisa mercadológica, cuja elaboração demandará a colheita de orçamentos da contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, sendo admitidos outros meios igualmente idôneos e será encaminhada para análise do Escalão Superior.

O levantamento do mercado está diretamente relacionado disponibilidade de prestadores de serviços de saúde médico-hospitalares e odontológicos interessados, OCS, Cooperativas e ou PSA, nas áreas demandadas, no município sede e área de abrangência do 14º Grupo de Artilharia de Campanha, desde que preencham as condições e preços preestabelecidos pela Administração, sendo a escolha do prestador de serviço de saúde realizada pelo próprio usuário, entre os profissionais ou instituições credenciados de sua preferência, de acordo com a especialidade indicada para o seu tratamento.

6. Descrição da solução como um todo

A escolha do processo administrativo de inexigibilidade de Licitação, com a utilização do sistema de credenciamento de serviços de assistência médico-hospitalar e odontológico, de forma complementar, atenderá nas melhores condições, pois permitirá a contratação irrestrita de todos os interessados habilitados, nas mesmas condições, atendendo, dessa forma, às condições legais ensejadoras da exceção à regra de observância prévia de procedimentos licitatórios, considerando as particularidades que se reveste o procedimento, em consonância com a decisão 656/95 – plenário, do TCU, que se estabelece que o processo de credenciamento deve atender aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

A inexigibilidade mostra-se vantajosa para a Administração, uma vez que atende aos princípios do credenciamento, no qual os serviços deverão ser prestados pelo maior número de particulares, previamente habilitados, que farão jus a remuneração pré-definida e tabelada, de acordo com tabela autorizada pela Diretoria de Saúde (D Sau). Ficando a vantajosidade comprovada pela possibilidade de manter o maior número possível de particulares prestando os serviços ora contratados.

A prestação de serviços objeto do edital abrangerá, preferencialmente os municípios de Pouso Alegre - MG, Três Corações -MG, Itajubá - MG e Poços de Caldas - MG cujo atendimento será restrito aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx/PASS) vinculados ao 14º Grupo de Artilharia de Campanha ou a outras Organizações Militares, mediante autorização da UG-FuSEx do 14º Grupo de Artilharia de Campanha.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade estimada de contratação não é limitada, já que o credenciamento é aberto a todos as prestadoras de serviço que possuam regularidade documental, fiscal e legal, além de aceitarem os termos do Edital de Credenciamento.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.888.000,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR
1	ALERGOLOGIA	6467	R\$ 4.000,00

2	ALERGOLOGIA PEDIÁTRICA	6432	R\$ 2.000,00
3	ATENDIMENTO DOMICILIAR (HOME CARE/UTI MÓVEL)	12920	R\$ 990.000,00
4	CARDIOLOGIA	6068	R\$ 150.000,00
5	CIRURGIÃO DO APARELHO DIGESTIVO	11150	R\$ 5.000,00
6	CIRURGIA GERAL	24430	R\$ 10.000,00
7	CIRURGIA VASCULAR	19844	R\$ 10.000,00
8	CIRURGIA TORÁCICA	12424	R\$ 50.000,00
9	DERMATOLOGIA	11126	R\$ 10.000,00
10	DIAGNÓSTICO POR IMAGENS	18252	R\$ 250.000,00
11	ENDOCRINOLOGIA	6076	R\$ 10.000,00
12	FISIOTERAPIA	5568	R\$ 10.000,00
13	FONOAUDIOLOGIA	5959	R\$ 5.000,00
14	GASTROENTEROLOGIA	6084	R\$ 10.000,00
15	GERIATRIA / GERONTOLOGIA	6092	R\$ 5.000,00
16	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	13951	R\$ 10.000,00
17	HEMATOLOGIA	6114	R\$ 5.000,00
18	HOSPITAL	16543	R\$ 1.800.000,00
19	IMUNOLOGIA	8974	R\$ 5.000,00
20	LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS	5487	R\$ 300.000,00
21	LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA	8923	R\$ 150.000,00
22	MASTOLOGIA	11339	R\$ 10.000,00
23	MEDICINA DO SONO	6912	R\$ 10.000,00
24	NEFROLOGIA	6181	R\$ 79.500,00
25	NEUROPSICÓLOGA	30281	R\$ 5.000,00
26	NEUROLOGIA	6130	R\$ 10.000,00
27	NUTRICIONISTA	20281	R\$ 5.000,00
28	ODONTOLOGIA	5908	R\$ 115.000,00
29	OFTALMOLOGIA	16594	R\$ 100.000,00
30	ONCOLOGIA	18864	R\$ 500.000,00
31	ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA	13978	R\$ 50.000,00
32	OTORRINOLARINGOLOGIA	5940	R\$ 50.000,00
33	OXIGÊNIO TERAPIA HIPERBÁRICA	20176	R\$ 79.500,00
34	PEDIATRIA	6149	R\$ 15.000,00
35	PNEUMOLOGIA	6157	R\$ 10.000,00
36	PSICOPEDAGOGIA	15490	R\$ 10.000,00
37	PSIQUIATRIA	6165	R\$ 10.000,00
38	PSICOLOGIA	12564	R\$ 5.000,00
39	REUMATOLOGISTA	6173	R\$ 10.000,00
40	TERAPIA OCUPACIONAL	19968	R\$ 5.000,00
41	UROLOGIA	24422	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 4.888.000,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Por tratar-se de credenciamento, a divisão por itens não é aplicável, em virtude das particularidades do objeto, ou seja, prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, pré-hospitalar e inter-hospitalar, odontológica, de reabilitação, exames de análises clínicas e de imagens, atenção domiciliar (Home Care) e telemedicina aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx/PASS), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes, conforme condições vigentes nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e na Decisão n.º 656/1995 — Plenário TCU, com isso, optou-se pelo não parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Nessa seara de contratação, vemos algumas instituições do Exército Brasileiro que já adotam tais contratações. Damos como exemplo o 4º Batalhão de Engenharia de Combate, em Itajubá - Minas Gerais, Hospital Geral de Juíz de Fora, Juiz de Fora - Minas Gerais, e Escola de Sargentos das Armas – ESA, Três Corações – Minas Gerais. Todos os Órgãos citados acima fazem a referida contratação e com isso, fazendo uma correlação com as mesmas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O Plano de Gestão do 14º GAC define oito Objetivos Estratégicos Institucionais, descritos abaixo:

- Proporcionar atendimento integral e humanizado;
- Adequar a capacidade de atendimento à demanda existente no âmbito do PMGuPA;
- Desenvolver mecanismos que propiciem a interação do usuário, na qualidade e controle dos serviços prestados;
- Otimizar o emprego dos recursos financeiros para garantir a eficiência na prestação da assistência à Saúde;
- Estabelecer melhorias no compartilhamento do conhecimento técnico;
- Aprimorar a qualidade dos serviços prestados e integrar as ações de forma participativa;
- Consolidar os processos de Gestão por competências; e
- Atender plenamente aos preceitos que regem a gestão de recursos da União, ou seja, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Além disso, contempla, nos itens de Planejamento Estratégico e Plano de Ação, pormenorização dos Objetivos Estratégicos Institucionais. Relacionamos abaixo os de interesse para este certame:

- Aperfeiçoar continuamente a assistência de Saúde à Família Militar, priorizando a resolubilidade e a valorização da dimensão humana.
- Integrar e compartilhar com o Escalão Superior, o controle de informações assistenciais, gerenciais e de TI.
- Aprimorar a humanização do atendimento e a segurança do paciente.
- Potencializar a eficiência na aquisição, controle e utilização de equipamentos, insumos e serviços, com foco no respeito ambiental.
- Promover o aprimoramento da Gestão e o crescimento da Produtividade Interna.

Assim, existe alinhamento entre planejamento e a contratação do objeto, posto que existe uma antevisão no que tange a aquisição de recursos financeiros, humanos, materiais e de equipamentos no Plano de Gestão do 14º GAC.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Tendo em vista a distância da Guarnição Militar de Pouso Alegre das OMS (HGeJF, HCE e HMASP), o que elevaria os custos de deslocamento para estas OMS e inviabilizaria o atendimento de todos os pacientes e usuários do FuSEx. Os resultados pretendidos são o credenciamento de estabelecimentos de assistência à saúde (EAS) que atendam às necessidades de diversidade e complexidade dos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército.

13. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências no sentido de adequar o ambiente do órgão para execução deste edital de credenciamento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se vislumbram possíveis impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável com restrições** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15.1. Justificativa da Viabilidade com Restrições

Considerando que o credenciamento do Posto Médico da Guarnição de Pouso Alegre tem o objetivo de atendimento médico, odontológico, laboratorial, para que esta possa prosseguir com seus objetivos a serem cumpridos, faz-se necessário a contratação dos credenciamentos solicitados, demandando fiel observância aos preceitos legais que regem as contratações governamentais na Administração Pública.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HELLEN MENDES BARBOZA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 23/10/2025 às 09:40:11.

THAIS ALESSANDRA SILVA OLIVEIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 23/10/2025 às 09:40:58.

Despacho: Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.

CARLOS EDUARDO TAVARES DE LIMA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 23/10/2025 às 14:12:36.